

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

IL 0006 Cred Cirurgia Geral

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 0006/2021

"EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL"

O Município de Xanxerê, estado de Santa Catarina, **através do Fundo Municipal de Saúde**, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas às exigências do presente Edital e seus Anexos:

1. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de Prestadores Serviços de Saúde**, **pessoa jurídica**, **para realização de consultas pré-cirúrgicas e procedimentos ambulatoriais na especialidade de Cirurgia Geral**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê, de acordo com o item 02 do presente.

2. DOS EXAMES/PROCEDIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO:

2.1. Exames/Procedimentos em Cirurgia Geral:

Procedimentos/Especificações	Quant.	Valor Unitário SUS	Valor Contrapartida	Valor Total Estimado Serviço	Valor Total Estimado Mês
Consulta Médica Especializada (pré	Até	R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
cirurgia antes do procedimento)	150/mês				
Biópsia de pele partes moles (pele,	Até	R\$ 25,83	R\$ 74,17	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
tecido celular ou parede abdominal)	10/mês				
Eletrocoagulação de lesão cutânea	Até 10/mês	R\$ 11,84	R\$ 118,16	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
Exerese de tumor de pele	Até	R\$ 12,46	R\$ 157,54	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
anexo/cisto sebáceo e lipoma	20/mês				
TOTAL MENSAL ESTIMADO:					R\$ 16.950,00

2.2. As quantidades de procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas às quantidades mensais máximas acima descritas;

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

3.1. Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não.



4. DA REMUNERAÇÃO:

- 4.1. A remuneração devida aos prestadores credenciados será o produto dos procedimentos e consultas autorizadas mensalmente, considerando-se o valor descrito no item 2 deste Edital.
- 4.2. O Valor mensal <u>estimado total</u> do presente edital é de **R\$ 16.950,00** (dezesseis mil e novecentos e cinqüenta reais).

5. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- 5.1. O Contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde (Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria CAA) até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente, cópias dos encaminhamentos dos Pacientes emitida pela Secretaria de Saúde, juntamente com a fatura dos serviços prestados para conferencia e posterior autorização de pagamento;
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme cronograma de pagamento nº 072/2021, após o recebimento da produção mensal, confirmação das consultas realizadas e emissão da nota fiscal.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O Credenciamento será exclusivo aos profissionais que **NÃO** fazem parte da Rede de Atenção Básica de Saúde de Xanxerê.
- 6.2. Os procedimentos descritos no item 02, não serão cumulativas de um mês para outro;
- 6.3. As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos. O Credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no item 7 deste Edital;
- 6.4. Depois de verificada a regularidade documental, será efetuada a divisão dos serviços, que será de forma igualitária entre todos os interessados.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) Proposta datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar, indicação do(s) profissional(is) e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV;
 - b) Cópia do Contrato Social e/ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver);



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela proponente;
- d) Certificado de Regularidade da **Pessoa Física e Jurídica** junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina CRM/SC em **vigência**;
- e) Copia do Diploma do Profissional;
- f) Título/Registro de Qualificação de Especialista (**RQE**) do Profissional Responsável (**Cirurgião Geral**);
- g) Comprovação que o Profissional indicado na proposta, <u>faz parte do quadro permanente da proponente</u>. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço autenticado em cartório ou em caso de sócio através do contrato social, nos termos da legislação vigente;
- h) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- i) Certidão Negativa de Débito do **FGTS**;
- j) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- k) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- I) Certidão Negativa relativa aos **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- n) Alvará de Licença Sanitária em vigência e/ou Dispensa do Alvará Sanitário;
- o) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do Art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo II).
- p) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III).
- 7.2. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para indeferimento do credenciamento:
- 7.3. Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento);
- 7.4. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 0006/2021 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 7.5. A conferência da documentação requerida será realizada pelo setor de licitações;
- 7.6. Uma vez homologada o credenciamento, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de cinco dias após o recebimento da convocação, acarretará na anulação do credenciamento, sob pena de aplicações de sansões previstas em lei.



8. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO:

- 8.1. As consultas, exames/procedimentos deverão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2. As consultas, exames/procedimentos serão autorizados pela Contratante, sendo que o contratado deverá atender somente pacientes agendados pelo SISREG através da Central de Regulação Municipal de Xanxerê e autorizados pelo Médico Regulador;
- 8.3. A Vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
- 8.4. O Contrato de Prestação de Serviços terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, em consonância com o disposto no Art. 57, II, da Lei de Licitações;
- 8.5. A quantidade de consultas, exames/procedimentos contratados poderá ser alterada no decorrer do contrato, em virtude da homologação de inscrições de novos prestadores;
- 8.6. Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização das consultas, exames/procedimentos, será feito rateio das quantidades e escalas de trabalho entre os credenciados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2021. Recursos próprios e MAC (Elemento 33903950).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. O Contratado deverá cumprir o calendário de Agendamento dos procedimentos médicos agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê;
- 10.3. As obrigações das partes em decorrência das condições deste Edital estão previstas na Minuta do Contrato (Anexo I);
- 10.4. Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada via fax (049) 3441-8542, ou através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10.5. O presente Edital de Credenciamento somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

10.6. Fazem parte do presente Edital:

- 10.6.1. Anexo I Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- 10.6.2. Anexo II Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;
- 10.6.3. Anexo III Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 10.6.4. Anexo IV Modelo de Proposta.

Xanxerê-SC, 05 de abril de 2021.

OSCAR MARTARELLO Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2021

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, 166, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35, 35 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. FRANCIS MARA ZAGO PEGORARO**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê – SC, inscrita no CPF sob o nº 040.237.779-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

	XXX , pessoa juri	idica, inscrita n	IO CINPJ SOD O I	1°	, estabelectoa
na Rua	, n	_, Bairro	, na c	idade de	SC, neste ato
representada pel	o Sr. xxxxxxxx,	portador do (CPF nº	e RG r	۱۰,
doravante denor	ninado CONTR	ATADO, de d	comum acordo	e com amparo lega	l na Lei Federal nº
8.666/93, atualiz	ada pela Lei nº	8.883/94 e Le	ei nº 9.648/98,	firmam o presente o	que se regerá pelas
cláusulas e condi	ções seguintes:				
CLÁUSULA PRI	MEIRA - DO O	ВЈЕТО			
Contratação de I	Prestadores Serv	iços de Saúde	e, pessoa juríd	lica, para a realização	de consultas pré-
cirúrgicas e pro	cedimentos mé	edicos na espe	ecialidade de	Cirurgia Geral, par	a atendimento aos
usuários do Siste	ema Único de Sa	ude do Munic	ípio de Xanxer	rê, com o Dr. (a)	CRM-SC
nº, de ac	ordo com a Cláu	sula Segunda c	do presente.		

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0059/2021 – Inexigibilidade de Licitação n° 0006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado mensal do presente Contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx), sendo:

Procedimentos/Especificações	Quant.	Valor Unitário SUS	Valor Contrapartida	Valor Total Estimado Serviço	Valor Total Estimado Mês
Consulta Médica Especializada (pré cirurgia antes do procedimento)	Até 150/mês	R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
Biópsia de pele partes moles (pele, tecido celular ou parede abdominal)	Até 10/mês	R\$ 25,83	R\$ 74,17	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
Eletrocoagulação de lesão cutânea	Até 10/mês	R\$ 11,84	R\$ 118,16	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
Exerese de tumor de pele anexo/cisto sebáceo e lipoma	Até 20/mês	R\$ 12,46	R\$ 157,54	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas as quantidades e valores acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, na Conta Corrente n°, Agência n°, Banco xxxx, conforme cronograma de pagamento n° 072/2021, após o recebimento da produção mensal, confirmação das consultas realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;
- b) O Contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde (Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria – CAA) até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente, cópias dos encaminhamentos dos Pacientes emitida pela Secretaria de Saúde, juntamente com a fatura dos serviços prestados para conferencia e posterior autorização de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os Procedimentos deverão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;
- Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo, informando quais as unidades de saúde referenciadas para os serviços, obedecendo à proximidade da sede da Credenciada;
- c) Efetuar o pagamento conforme Cláusula Quinta, ao Contratado pelos serviços realizados;
- d) Organizar o ambiente adequado para a realização dos procedimentos com equipamentos e materiais necessários;
- e) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os diretos da contratada;
- f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades na execução do mesmo.
- i) Verificação e validação dos Registros e Qualificação Médica, pela Direção Técnica Médica e/ou fiscal do Contrato;
- j) Analisar Relatórios mensais apresentados pela Credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas, no estabelecimento da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, apresentando o Certificado de Regularidade da pessoa **Física e Jurídica**;
- c) A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;
- d) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- f) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligencia, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;
- g) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
- j) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- k) Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório com dados do paciente, procedimentos realizados e a data da realização, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde para posterior pagamento;
- I) Cumprir o calendário de agendamento das consultas médicas e procedimentos estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- m) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Inexigibilidade nº 0002/2021;
- n) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada;
- c) Caso o credenciado deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- p) Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- q) A credenciada deverá estar integrada ao sistema de informação de regulação utilizado atualmente pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou outros que venham a ser implantados;
- r) Atender somente os pacientes agendados através de guias de requisição emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê e autorizados pela mesma, com assinatura e carimbo do profissional solicitante;
- s) A realização dos procedimentos serão prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários do prestador;
- t) O prestador habilitado deverá, após a realização do procedimento, realizar a contra-fererência do paciente à Unidade de Saúde de referência;
- u) A empresa Credenciada deverá cumprir as normas básicas de funcionamento e biossegurança, orientadas pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, responsabilizando-se pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- v) Na hipótese de habilitação de mais de um prestador para a realização dos procedimentos, os serviços serão rateados de forma proporcional entre os habilitados e/ou conforme agenda fornecida pelo prestador;
- w) É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê.
- x) Emitir a nota fiscal correspondente aos serviços realizados, sendo uma nota com o valor SUS e outra nota com o valor da contrapartida, após recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

- a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
- c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.
- e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
 - 1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
 - 2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 3. Razões de interesse do serviço público;
 - 4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
 - 1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 - 2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
 - A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 - 2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE:
- d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- a) A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
 - 1. Advertência:
 - 2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre os valores percebidos até
 - 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da dotação orçamentária de 2020. Recursos próprios e MAC (Elemento 33903950).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestor e Fiscal deste Contrato caberá a Sra. Cleci Scheibel Zanin, da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Inexigibilidade nº 0002/2021, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 02 (duas) testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

seus judiciais e legais	efeitos.	orri orriori	ads od rasarus
Xanxerê-SC, de	e de 2021.		
	PIO DE XANXERÊ ontratante		XXXXXXXXX Contratado
TESTEMUNHAS:	Nome: CPF:	Nome: CPF:	



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

	_, inscrito no CNPJ/CPF nº .		DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do a	art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de	e junho de 1993, acrescic	do pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que r	não emprega menor de dezoito	o anos em trabalho notu	rno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de	dezesseis anos.		
Ressalva: emprega menor, a partir de	quatorze anos, na condição de	aprendiz ().	
Dete			
Data:			
_			
	(representante legal)		

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Inexigibilidade nº 0006/2021

	, CNPJ N°	, sediada
, declara,	sob as penas da Lei, que até a ¡	oresente data inexistem fatos
impeditivos para seu credenciamento.	Declara-se ciente, ainda, quanto à	obrigatoriedade de informar
todas e quaisquer ocorrências posteriore	es.	
, de	de 2021.	
		-
Carimbo e	e Assinatura do Representante Lega	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Xanxerê-SC, de de 2021.
À Comissão de Licitações Prefeitura Municipal de Xanxerê
Prezados Senhores
A (RAZÃO SOCIAL), empresa estabelecida na Rua, Bairro, inscrita no CNPJ no, neste ato representada pelo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Dr.(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Especialidade: xxxxxxxxxxxxxxxxx
CRM n°
Dados Bancários:

Para os seguintes serviços/procedimentos:

Procedimentos/Especificações	Quant.	Valor Unitário SUS	Valor Contrapartida	Valor Total Estimado Serviço	Valor Total Estimado Mês
Consulta Médica Especializada (pré cirurgia antes do procedimento)	Até 150/mês	R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
Biópsia de pele partes moles (pele, tecido celular ou parede abdominal)	Até 10/mês	R\$ 25,83	R\$ 74,17	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
Eletrocoagulação de lesão cutânea	Até 10/mês	R\$ 11,84	R\$ 118,16	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
Exerese de tumor de pele anexo/cisto sebáceo e lipoma	Até 20/mês	R\$ 12,46	R\$ 157,54	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Atenciosamente,

Razão social (assinatura e carimbo